

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.628/2006**

---

## **ALTERA O INCISO V E O § 4.º, TODOS DO ART. 273, DA LEI MUNICIPAL N.º 792, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).**

Art. 1º - O inciso V e § 4.º, todos do art. 273, da Lei Municipal n.º 792, de 07 de dezembro de 1988 (Código de Posturas do Município), passa a ter a seguinte redação: V - restaurantes, cafés, leiterias, bombonieres, sorveterias, praças de alimentação, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 08:00h às 24:00h; ..... § 4.º - Bares e botequins funcionarão diariamente das 08:00h às 24:00h, inclusive em domingos e feriados. Excepcionalmente, poderão funcionar fora destes horários, atendidas as determinações contidas em decreto regulamentar, que atenderá a legislação ambiental e segurança. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.